



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 042/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 020/2025-PMPB

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI/PA

ASSUNTO: Análise jurídica da contratação de empresa especializada em assessoria contábil e gestão pública, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso II, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E GESTÃO PÚBLICA. ART. 74, INCISO II, ALÍNEA "C", DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. SINGULARIDADE DO OBJETO. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATADA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. VANTAGEM PARA A ADMINISTRAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formalizada pela Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi/PA, datada de 04 de setembro de 2025, para análise e subsídio à Ordenadora de Despesa responsável quanto à homologação de contratação direta por meio de inexigibilidade.

O Processo Administrativo nº 042/2025 visa a **contratação de empresa especializada em assessoria contábil e gestão pública** para apoiar a Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi/PA na correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação. Os serviços incluem elaboração de relatórios, notas técnicas e pareceres especializados; acompanhamento e análise de conformidade das prestações de contas; padronização de procedimentos contábeis (em conformidade com o PCASP e normas aplicáveis); saneamento de pendências e manutenção da regularidade do CAUC; negociação de dívidas tributárias e previdenciárias; e capacitação de gestores e servidores.

Conforme os documentos acostados aos autos, a instrução processual compreende as seguintes etapas:

1. **Memorando e Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Iniciado em 19 de agosto de 2025, solicitando a contratação da empresa especializada. A Secretaria justifica a necessidade pela complexidade da legislação e as exigências dos órgãos de controle, bem como a ausência de equipe interna qualificada, visando à correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação e à conformidade legal.
2. **Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR):** Elaborados em 20 de agosto de 2025 e 21 de agosto de 2025, respectivamente. O ETP detalha a necessidade, os requisitos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

técnicos, funcionais e operacionais, as estimativas de quantidades (12 meses) e o prazo de execução. Justifica a não fragmentação do objeto.

3. **Pesquisa de Preços:** Realizada com base no Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. A pesquisa identificou a empresa **J.S.F.S. Contabilidade Ltda.**, que apresentou proposta comercial detalhada, com valor global estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais por 12 (doze) meses.
4. **Verificação de Adequação Orçamentária e Financeira:** O Setor Contábil manifestou-se em 28 de agosto de 2025, confirmando a adequação orçamentária e financeira da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2021/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), e a existência de saldo orçamentário suficiente, em conformidade com o Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
5. **Termo de Autorização de Despesa:** O Prefeito Municipal, em 29 de agosto de 2025, autorizou a realização da despesa e determinou o impulso do procedimento adequado à seleção do fornecedor.
6. **Autuação como Inexigibilidade de Licitação:** O processo foi autuado como Inexigibilidade de Licitação nº 020/2025-PMPB em 01 de setembro de 2025, com fundamento no **Art. 74, inciso II, alínea "c"**, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7. **Justificativa de Inexigibilidade:** Elaborada em 02 de setembro de 2025. O documento detalha a necessidade administrativa, a natureza dos serviços como técnicos especializados e predominantemente intelectuais, a singularidade do objeto, a notória especialização da empresa J.S.F.S. Contabilidade Ltda, a inviabilidade de competição, a vantajosidade da contratação e a justificativa do preço. A notória especialização foi comprovada por atestado de capacidade técnica, notas fiscais e outros documentos comprobatórios.
8. **Convocação e Habilitação:** A empresa J.S.F.S. Contabilidade Ltda foi convocada em 02 de setembro de 2025 e apresentou a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e qualificação técnica em 03 de setembro de 2025.
9. **Minuta de Contrato:** Anexada ao processo.
10. **Ratificação e Publicação:** A Secretaria Municipal de Educação ratificou a inexigibilidade da licitação em 08 de setembro de 2025. O extrato de publicação da inexigibilidade foi certificado em 08 de setembro de 2025, e o extrato do contrato foi publicado e certificado em 10 de setembro de 2025.
11. **Encaminhamento ao Controle Interno:** O processo foi encaminhado ao Controle Interno do Município em 11 de setembro de 2025, em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

II. ANÁLISE JURÍDICA

A presente análise jurídica se debruça sobre a legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. Da Fundamentação Legal da Inexigibilidade

O processo em questão, em diversos documentos como o Ato de Tombamento, o Despacho da Comissão de Contratação, o Termo de Ratificação, e os Extratos de Publicação, está fundamentado no **Art. 74, inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021**. Este dispositivo estabelece que é inexigível a licitação para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, como assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, com profissional ou empresa de **notória especialização**.

2.2. Da Natureza dos Serviços e Singularidade do Objeto

Os serviços a serem contratados consistem em assessoria contábil e gestão pública, com foco na correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação. As atividades envolvem a elaboração de relatórios, notas técnicas e pareceres especializados, acompanhamento de prestações de contas, padronização de procedimentos contábeis em conformidade com o PCASP e as NBC TSP, saneamento de pendências e manutenção do CAUC, negociação de dívidas tributárias e previdenciárias, e capacitação de gestores e servidores.

A documentação apresentada, especialmente o Estudo Técnico Preliminar e a Justificativa de Inexigibilidade, caracteriza esses serviços como de **natureza técnica especializada e predominantemente intelectual**. Eles exigem conhecimento aprofundado em contabilidade pública, legislação financeira, fiscal e orçamentária (Lei nº 4.320/1964, LRF, Lei nº 14.133/2021, NBC TSP, orientações da STN e Tribunais de Contas), o que os afasta de serviços comuns ou padronizáveis.

A **singularidade do objeto** é reiterada nos documentos, que indicam que a assessoria demanda atuação integrada e personalizada, expertise específica em gestão pública educacional e assessoramento contábil especializado, com metodologias próprias e experiência prévia. Não se confunde, portanto, com a simples execução de serviços contábeis comuns.

2.3. Da Notória Especialização da Empresa Contratada e Inviabilidade de Competição

A empresa escolhida para a prestação dos serviços é a **J.S.F.S. Contabilidade Ltda.**. A Justificativa de Inexigibilidade afirma que a empresa demonstrou possuir **notória especialização** na prestação de serviços de assessoria técnica e contábil na área educacional. Essa notória especialização é evidenciada por:

- Experiência comprovada em assessoramento técnico a órgãos da administração pública municipal.
- Apresentação de atestados e declarações de capacidade técnica de entes públicos e notas fiscais de serviços similares já prestados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

- Equipe qualificada, com profissionais com formação em Ciências Contábeis, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).
- Atuação especializada em manutenção do CAUC, elaboração de relatórios técnicos, saneamento de pendências e suporte à gestão de recursos educacionais.

A **inviabilidade de competição** é sustentada pela exigência de capacitação diferenciada, experiência comprovada e atuação especializada, que não permitiria a comparação objetiva de propostas em um certame licitatório comum. O levantamento de mercado demonstra que o objeto, pela sua natureza técnica e especializada, se enquadra na hipótese de inexigibilidade.

Ressalva 2: Inconsistência no CNPJ da Empresa. Constata-se uma **divergência crítica no número do CNPJ** da empresa J.S.F.S. Contabilidade Ltda. A "Convocação", "Protocolo de Entrega de Documentação", "Termo de Ratificação", e os "Extratos de Publicação" indicam o CNPJ **34.442.092/0001-81**. No entanto, o "Estudo Técnico Preliminar" e a "Justificativa de Inexigibilidade" referem-se ao CNPJ **51.502.263/0001-20**. Esta inconsistência é grave e impõe a necessidade de saneamento imediato para garantir a correta identificação da contratada e a validade jurídica de todos os atos do processo, bem como do futuro contrato. A Administração deve esclarecer qual é o CNPJ correto da empresa a ser contratada e providenciar a retificação em todos os documentos onde houver o número incorreto.

2.4. Da Adequação Orçamentária e Financeira

O processo demonstra que a Secretaria Municipal de Educação solicitou e obteve manifestação do Setor Contábil, que confirmou a **adequação orçamentária e financeira** das despesas com a Lei Orçamentária em vigor (exercício de 2025), a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2021/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2025), bem como a existência de saldo orçamentário suficiente para suportar os gastos. As dotações orçamentárias foram devidamente identificadas. A observância ao Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) foi expressamente declarada.

2.5. Da Vantajosidade da Contratação e Justificativa do Preço

A contratação é considerada **vantajosa para a Administração Pública**, uma vez que assegura a execução de serviços técnicos especializados indispensáveis à regularidade administrativa, contábil e fiscal dos recursos do Fundo Municipal de Educação.

O valor da contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, correspondente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais. A pesquisa de preços foi realizada com base no Art. 23, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, utilizando a proposta da empresa e notas fiscais de serviços similares já prestados para balizar a estimativa de custos. O valor ofertado foi considerado compatível com a complexidade do serviço e com a média praticada no mercado regional, atendendo aos princípios da economicidade, da transparência e da eficiência administrativa.

2.6. Da Regularidade Formal do Procedimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
ASSESSORIA JURÍDICA

A tramitação do processo administrativo indica a observância das fases procedimentais exigidas pela Lei nº 14.133/2021. Houve a formalização da demanda, elaboração de ETP e TR, pesquisa de preços, verificação orçamentária, autorização da despesa pelo Prefeito, autuação como inexigibilidade, elaboração da justificativa, convocação e habilitação da empresa, ratificação pela autoridade competente e as devidas publicações dos extratos da inexigibilidade e do contrato. O processo foi, inclusive, encaminhado ao Controle Interno do Município, em cumprimento ao Art. 38 da Lei nº 14.133/2021.

Todos os elementos essenciais para a contratação direta por inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, foram devidamente instruídos e justificados nos autos, **ressalvadas as inconsistências formais apontadas acima.**

III. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto e com base na análise dos documentos que compõem o Processo Administrativo nº 042/2025, esta Assessoria Jurídica conclui que a contratação direta da empresa J.S.F.S. Contabilidade Ltda., por inexigibilidade de licitação (Nº 020/2025-PMPB), **encontra-se substancialmente em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso II, alínea "c".**

Os requisitos substanciais para a inexigibilidade – a **natureza dos serviços (técnicos especializados e predominantemente intelectuais)**, a **singularidade do objeto**, a **notória especialização da empresa contratada** e a **inviabilidade de competição** – foram satisfatoriamente demonstrados e justificados nos autos. Adicionalmente, a **adequação orçamentária e financeira** e a **vantajosidade da contratação** com o preço de mercado foram devidamente comprovadas.

Esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à homologação da presente inexigibilidade de licitação e ao regular prosseguimento da contratação, com a assinatura do respectivo contrato administrativo.

Este é o parecer.

Peixe-Boi/PA, 04 de setembro de 2025.

JOSE GOMES VIDAL JUNIOR
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 14.051